

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Desenvolvimento da Criança — COMDEC, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a importância comprovada de um atendimento global, nos aspectos da saúde, educação e socialização da criança antes dos sete anos, tendo em vista o pleno desenvolvimento de suas potencialidades;

CONSIDERANDO a responsabilidade que cabe ao Poder Público no que diz respeito a esse atendimento;

CONSIDERANDO a pouca representatividade, em termos quantitativos, dos programas isolados, nas áreas de Higiene e Saúde, Educação e Bem Estar Social, desenvolvidos pela Administração Municipal com vistas ao atendimento da criança de zero a sete anos;

CONSIDERANDO a dispersão de esforços e recursos que decorre dessa situação estanque e compartimentalizada,

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Criança — COMDEC — órgão técnico normativo, destinado a promover o desenvolvimento de planos e programas visando ao atendimento da população infantil da faixa etária de 0 a 7 anos, na área do Município da Capital, mediante ação coordenada entre as Secretarias da Educação e Cultura, Bem Estar Social e Higiene e Saúde.

Art. 2.º — O COMDEC terá a seguinte composição:

I — Secretário da Educação e Cultura

II — Secretário do Bem Estar Social

III — Secretário de Higiene e Saúde

IV — Um (1) representante da COGEP

V — Três (3) servidores municipais de nível universitário de reconhecida competência e experiência na área de atuação do COMDEC.

§ 1.º — A presidência do Conselho será exercida por períodos de um (1) ano, em sistema de rodizio, pelos Secretários Municipais que o integram, mediante designação do Prefeito.

§ 2.º — A designação dos membros mencionados nos itens IV e V será feita pelo Prefeito, mediante indicação, respectivamente, do Coordenador Geral de Planejamento e dos Secretários referidos nos itens I, II e III.

Art. 3.º — Os Conselheiros poderão convocar técnicos das respectivas Secretarias para assessorá-los em assuntos especiais.

Art. 4.º — Os trabalhos do Conselho serão secretariados por servidor municipal designado pelo Prefeito, ao qual competirá lavrar as Atas das Reuniões, distribuir e dirigir os serviços de expediente, bem como os que lhe forem determinados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único — As proposições e conclusões das reuniões, bem assim os estudos relevantes de iniciativa do Conselho serão consignados em relatórios para apreciação e decisão do Prefeito.

Art. 5.º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 6.º — Para desempenho de suas atribuições os Conselheiros poderão requisitar e examinar expediente, estudos, pesquisas e processos existentes em quaisquer Secretarias Municipais.

Art. 7.º — As Secretarias de Educação e Cultura, Bem Estar Social e Higiene e Saúde, colocarão à disposição do Conselho os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento deste.

Art. 8.º — Aos membros do Conselho e ao Secretário poderá ser atribuída gratificação que lhes for fixada pelo Prefeito.

Art. 9.º — Compete ao COMDEC:

I — definir diretrizes da Administração Municipal no que se refere à integração do atendimento à criança nos termos do artigo 1.º;

II — criar um sistema de integração de objetivos e metas e de implementação, acompanhamento, controle e avaliação das inter-relações e da compatibilização dos programas setoriais de atendimento à infância;

III — aprovar programas e projetos setoriais determinando reformulações quando necessário, visando à compatibilização dos mesmos, entre si e com os objetivos e metas definidos;

IV — definir padrões e normas de atendimento e zelar pela sua implantação com vistas à melhoria, integração e coordenação dos serviços prestados;

V — coordenar, controlar e avaliar o sistema de integração dos referidos programas, a fim de garantir o atendimento dos objetivos e metas fixadas;

VI — propor a expansão progressiva de unidades integradas de prestação de serviços;

VII — analisar, propor, recomendar ou impugnar o estabelecimento de convênios com outros órgãos ou entidades afins;

VIII — acompanhar e controlar o cumprimento dos termos dos convênios estabelecidos;

IX — manter entrosamento com órgãos Estaduais e Federais especializados na matéria objeto do presente decreto;

X — promover a realização de seminários ou cursos de interesse das unidades integrantes do COMDEC visando introduzir ou aperfeiçoar e aprofundar conhecimentos, bem como realizar estudos, sobre problemas de atendimento à infância.

Art. 10 — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas orçamentárias das Secretarias de Educação e Cultura, Bem Estar Social e Higiene e Saúde.

Art. 11 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 24 de outubro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Theóphilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Vicente de Paula Oliveira** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fábio Guimarães Lobo**, respondendo pelo expediente — O Secretário de Bem Estar Social, **Henrique Gamba** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 1974. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.